

Altera e Acrescenta IVA-ST aos Produtos Alimentícios

A Secretaria do Estado de São Paulo, por meio da **Portaria CAT 108** de 24/11/2017 (DOE de 25/11/2017), define novos IVA-ST's para os produtos alimentícios que especifica com efeitos a partir de **01/12/2017**.

Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos do Anexo Único da Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017:

2.3	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate	2202.10.00	17.110.00	63,16
7.14	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g	1905.90.90	17.062.00	40,79
8.5	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.19.11	17.069.00	18,90
9.2	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	1601.00.00	17.077.00	40,18
9.4	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	16.02	17.079.00	43,27
9.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07	1602.50.00	17.079.06	43,27
11.1	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	09.01	17.096.00	21,20
11.1.1	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	09.01	17.096.04	21,20
11.8	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.107.01 e 17.109.00	2101.1	17.107.00	42,89

Ficam acrescidos os dispositivos listados abaixo, com a redação que se segue, ao Anexo Único da Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017:

7.14.1	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães	1905.90.90	17.062.01	40,79
8.5.1	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.10	17.069.01	18,90
9.2.1	Salsicha em lata	1601.00.00	17.077.01	40,18
9.10.1	Apresentado	1602.50.00	17.079.07	43,27
11.1.2	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	09.01	17.096.05	21,20

**Veja o decreto na íntegra em anexo ou pelo link:*

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20171124&p=1

Atenciosamente,

Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br
Acesse: www.fgfconsultores.com.br
Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,
Sala 1001 -Bairro Tabajaras
CEP 38.400-242
Uberlândia-MG

As informações esclarecidas por esta mensagem possuem apenas caráter informativo não gerando efeitos de consulta formal. Dúvidas a interpretação da legislação podem ser obtidas através do sistema de Consultoria Tributária – eCT. Para maiores informações acessar o link https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta_Entrada/AcessoOrientacoes.aspx.